



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para acrescentar novo dispositivo sobre o atendimento preferencial à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

§ 6º - Na hipótese da indicação de atendimento de saúde para mais de uma especialidade em hospitais, clínicas, centros de saúde e similares, todas as instituições e serviços de atendimento ao público deverão zelar pelo agendamento no mesmo turno do dia. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

